MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

ADM 2017/2020

CONTRATO N°. 077/2018
PROCESSO N°. 1655/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018
EDITAL N°. 086/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE 50 (CINQUENTA) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CAP-50/70, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, n°. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ n°. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **LAERTE APARECIDO ROCHA**, portador do RG n°. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. n°. 060.012.258-18, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na rua Ernesto Cavalin, n° 1.873, no município de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº. 10.558.895/0011-00 e Inscrição Estadual nº. 458.007.758.112, com sede na Est. Estrada de Monções a Gastão Vidigal, SN, KM 03 – Zona Rural – CEP 15275-000 - Monções (SP), neste ato representada por seu procurador o senhor **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, portador do RG n°. 34.127.594-3 SSP/SP e do C.P.F. n°. 219.149.038-70, brasileiro, solteiro, analista de licitações, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal n°. 10.520/02 e subsidiária a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a fornecimento parcelado de 50 (cinquenta) toneladas de massa asfáltica – CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CAP-50/70, **conforme Termo de Homologação e proposta em anexo**, observado o antecedente edital da licitação, seu anexo e a proposta adjudicada da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.

1.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da "Autorização de Entrega" expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até o dia **31/12/2018, ou até a entrega definitiva do material.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme preços da proposta adjudicada da contratada, sendo:

Objeto Licitado – Item			
Item	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Massa Asfáltica - Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CAP 50/70	50 ton	R$ 348,00	R$ 17.400,00
Valor Total			**R$ 17.400,00**

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias: Unid.: 02.09.00; Func.: 26.782.014.2.053 e 15.452.016.2050; El: 339030.01 e Sub-El.: 339030.01.24.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las;

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo;

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optas pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal n°. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Edital n°. 086/18, e aos termos da proposta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) O Edital de Pregão Presencial nº 030/2018.
b) A proposta da CONTRATADA.

c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 07 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

CASSIO DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Obras e Serviços

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:

NOROMIX CONCRETO S/A
CNPJ N°. 10.558.895/0001-38
CONTRATADA
MARCELO TAVARES DE SOUZA
RG N°. 34.127.594-3 E DO C.P.F. Nº. 219.149.038-70
E-mail: noromixconcreto@gmail.com / marcelo.tavares@escritoriovotuporanga.com.br

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____
Luiz Fernando Xavier
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Resp./Chefe do Setor de Compras
Portarias n° 8.948 e 8.949, de 02/01/17

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

ADM.2017/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: NOROMIX CONCRETO S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077/2018

OBJETO: Aquisição parcelada de massa asfáltica em CBUQ – CAP 50/70

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 07 de novembro de 2018.

<u>GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>
Nome: LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.012.258-18 - RG: 12.955.251-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 09/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Cavalin, nº. 1.873 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br
E-mail pessoal: larochanl@ig.com.br
Telefone(s): 17 – 3483 – 9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.012.258-18 - RG: 12.955.251-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 09/03/1966
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Cavalin, nº. 1.873 – Centro – CEP 15340-000 – Nova Luzitânia (SP)
E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br
E-mail pessoal: larochanl@ig.com.br
Telefone(s): (17) 3483 – 9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Tavares de Souza

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 219.149.038-70 - RG: 34.127.594-3

Data de Nascimento: 20/01/1982

Endereço residencial completo: Rua Vereador Haroldo P. Menitte, nº. 2.221 – Bairro Santa Amélia, CEP 15503-175 – Votuporanga (SP).

E-mail institucional: noromixconcreto@gmail.com

E-mail pessoal: marcelo.tavares@escritoriovotuporanga.com.br

Telefone(s): (17) 3426-7500 – (17) 99784-0717

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 55.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1776 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

APM.2517/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N°. 086/2018

PROCESSO nº. 1655/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito Municipal de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02, e de maneira subsidiária pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, a qual adjudicou o objeto do PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018, tipo menor preço por item, que dispõe sobre a contratação de empresa para fornecimento parcelado de massa asfáltica em CBUQ, a empresa abaixo:

NOROMIX CONCRETO S/A - FILIAL
CNPJ N°. 10.558.895/0011-00
INS. ESTADUAL N°. 458.007.758.112
EST. ESTRADA DE MONÇÕES A GASTÃO VIDIGAL, SN – KM 03
ZONA RURAL
15275-000 – MONÇÕES (SP)

Valor unitário: **R$ 348,00** (trezentos e quarenta e oito reais), por tonelada.

Valor Global: **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

Autorizo a que se processe as despesas no valor total de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), bem como a emissão dos empenhos globais.

Nova Luzitânia (SP), 30 de outubro de 2.018.

LAERTE APARECIDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL